

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2017

(Do Sr. Hugo Motta)

Dispõe sobre parcelamento de tributos devidos pelas micro e pequenas empresas, mediante alteração à Lei Complementar nº 155/2016, no sentido de incluir os débitos vencidos até o fim de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

O “caput” do art. 9º da Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Poderão ser parcelados em até cento e vinte meses os débitos vencidos até a competência do mês de dezembro de 2016 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006”.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo estender o alcance do parcelamento de tributos devidos pelas micro e pequenas empresas, permitindo-se que sejam incluídos débitos vencidos até o fim de 2016.

Em um ambiente de exceção estabelecido pela crise econômica, a possibilidade de parcelamento de débitos é uma medida importante para dar fôlego às empresas. Vale lembrar que, após a crise mundial de 2008, a Lei n.º 11.941/2009 implementou diversos mecanismos para que elas quitassem suas dívidas, melhorando o fluxo de caixa e o planejamento financeiro dos contribuintes que aderiram ao programa de parcelamento.

No cenário de hoje, medidas como esta são ainda mais necessárias, uma vez que a crise que atravessamos é nitidamente mais severa face à de 2008. Para se ter uma ideia, a taxa de desemprego está 4,3% mais alta em relação àquele ano (11,5% contra 7,2%); a inflação medida pelo IPCA subiu de 5,9% para 6,29% e o PIB teve um recuo de 3,6%, sendo que à época o crescimento era de 5,1%.

Portanto, este socorro às micro e pequenas empresas é oportuno e necessário, promovendo a eliminação de um passivo tributário de modo a garantir sua higidez financeira, a geração de empregos e a retomada do crescimento econômico.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2017.

Deputado HUGO MOTTA

